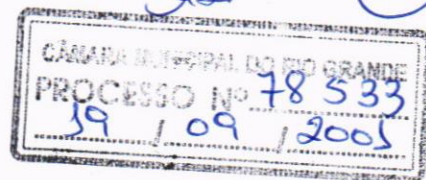




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/237

Rio Grande, 12 de setembro de 2001.

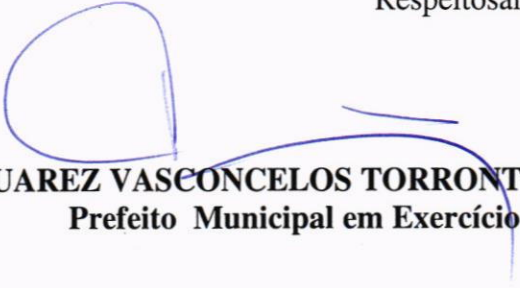
Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso **Projeto de Lei nº 057**, que **ALTERA A LEI Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, EXCLUINDO A FAMÍLIA GAÚCHA DOWN DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**.

O presente Projeto de Lei dá-se à pedido da referida Entidade.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

f1502
JL

PROJETO DE LEI Nº 057, de 12 de setembro de 2001.

ALTERA A LEI Nº 5.384, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, EXCLUINDO A FAMÍLIA GAÚCHA DOWN DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 5.384, de 13 de dezembro de 1999, excluindo a Família Gaúcho Down do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 12 de setembro de 2001.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY
Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/Conselho/Publicação

fls 03
21-

ILMO EXMO. PREFEITO
SR. FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO

Rio Grande 07, de agosto de 2001.

Vimos através da presente solicitar a vossa senhoria a retirada da Família Gaúcha Down da composição do Conselho Municipal de Saúde, em virtude da demissão de sua representante e da instituição Dra. Sílvia Lúcia de Castro Oliveira.

Sendo o que tínhamos para o presente, subscrevemo-nos,
atenciosamente,

Manoel Ribeiro Neto

MANOEL RIBEIRO NETO
PRESIDENTE DO C.M.S.

DEFERIDO
[Signature]
PREFEITO
EM 10/08/2001

A SR. GABO
Pm Noves Francisco

[Signature]
Fábio de Oliveira Branco
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO...
EM 08/08/01

1504
JL

Família Gaúcha Down

Rio Grande, 16 de abril de 2001.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal de
Rio Grande

Prezado Senhor:

Pelo presente, vimos formalizar a **renúncia da Família Gaúcha Down** a participação nos seguintes Conselhos: **Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e Conselho Municipal de Assistência Social.**

Este ato simboliza nossa solidariedade a nossa representante, dra. Sílvia Lúcia de Castro Oliveira, pelas dificuldades que lhe foram impostas pelo Executivo Municipal quando da presidência do Conselho Municipal de Saúde, que culminaram com sua renúncia.

Num tempo em que as funções públicas, principalmente as políticas, são denegridas por sucessivos escândalos, os Conselhos Municipais representam um dos foros mais legítimos de participação social, onde os representantes desempenham suas funções sem receber quaisquer benefícios, unicamente motivados pelo compromisso social.

Registramos o percurso de nossa Associação nesses conselhos, onde ocupou a presidência do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas Portadoras de necessidades Especiais e funções na Coordenação do Conselho Municipal de Saúde.

Lamentamos que a conjuntura política do município não valorize seus Conselhos Municipais.

Solicitamos, por fim, que sejam os respectivos Conselhos comunicados para que possam promover as necessárias mudanças em suas composições.

Atenciosamente

Maria Isabel S. Garcia
Maria Isabel Silveira Garcia
Presidente



250 ANOS *Fls 05*

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) *Sigmar Tápio*....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, *28* de *setembro* de 2001

[Signature]
Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

*Parecer no
de 28 de set.*
() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, *07* de *Outubro* de 2001

[Signature]
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, de de 2001

[Signature]
Relator (a)



250 ANOS
f1s 06

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ **INCONSTITUCIONAL**
- ☐ **ANTI JURÍDICO**
- ☐ **ANTIREGIMENTAL**
- ☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, de de 2001

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 4.692

31 de agosto de 1.992

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ver. FLÁVIO VARA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Art. 19, combinado com o § 7º do Art. 34 da Lei Orgânica do Município:

FAZ SABER que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS - em caráter permanente, **paritário** e deliberativo, orientador e controlador de estratégia e de execução da política de saúde, do âmbito municipal, inclusive nos aspectos econômico e financeiro.

Artigo 2º - São competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando, fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos.
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os servi-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades prestadoras de serviços de saúde, no que tange à prestação dos mesmos;

VIII - apreciar e deliberar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior, emitindo parecer;

IX - estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - indicar prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em relação a saúde;

XII - organizar e orientar a realização do estudo para levantamento das necessidades urgentes da população, em relação a saúde;

XIII - confeccionar registros das entidades prestadoras dos serviços de saúde.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Composição

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a - representantes das áreas governamentais:

I - Secretário da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social - SMSAS;

II - um representante do Hospital Universitário de Rio Grande - HURG;

III - um representante do Ministério da Saúde - MS;

IV - um representante da Secretaria Municipal da Fazenda.

da.

1.000 - 09/02

b - representantes dos prestadores de serviços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

I - um representante da Associação de Caridade Santa Casa ' de Rio Grande;

II - um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficên - cia;

III - um representante da Pastoral da criança;

IV - um representante do Centro de Estudos Ambientais - CEA;

V - um representante da AGEPSSA;

c - representantes dos Trabalhadores nos Serviços de Saúde:

I - um representante do segmento médico;

II - um representante do Sindicato da Saúde e Previdência - SINDIPREV;

III - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Edu- cação do Terceiro Grau - SINTEST - RS;

IV - um representante do Sindicato dos Trabalhadores nos Es- tabelecimentos de Saúde;

V - um representante do segmento dos odontólogos;

d - representantes dos Usuários:

I - um representante da União Riograndina das Associações ' de Bairros - URAB;

II - quatro representantes das Associações de Moradores;

III - dois representantes de sindicatos de trabalhadores;

IV - três representantes de entidades de portadores de defi- ciências e patologias;

V - um representante dos trabalhadores rurais;

VI - dois representantes dos sindicatos patronais;

VII - um representante da INTERSINDICAL.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponde rá um suplente;

§ 2º - Terá lugar, para fins de participação no Conselho Municí- pal de Saúde, entidade regularmente organizada.

§ 3º - A Representação dos usuários no Conselho Municipal de Saú- de será paritária em relação aos demais segmentos.

Artigo 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Mu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

...
nicipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais e federais;

II - das respectivas entidades nos demais cargos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O secretário Municipal de Saúde é membro nato do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos através de sufrágio realizado entre os seus membros.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a duas reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano;

III - a participação de cada membro no Conselho Municipal de saúde, será de dois anos, podendo haver nova indicação e nomeação;

IV - os membros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser substituídos, mediante solicitação dos mesmos ao presidente, que comunicará o pedido à autoridade ou entidade para nova indicação;

V - garantida a paridade, outras entidades poderão incorporar-se ao Conselho Municipal de Saúde, mediante projeto de Lei enviado à Câmara dos Vereadores da parte do Prefeito Municipal.

Seção II

Do Funcionamento

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias após a promulgação desta Lei.



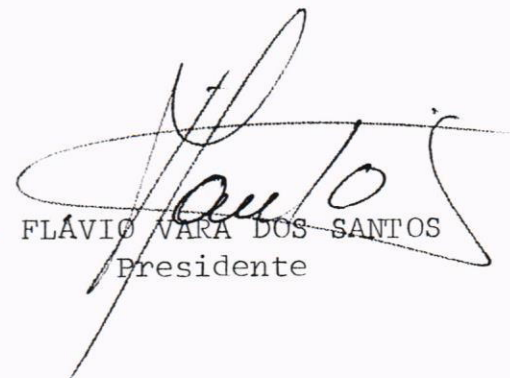
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social ' prestará o apoio administrativo e financeiro necessário ao funcionamento ' do Conselho Municipal de Saúde;

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir ' crédito especial no valor de Cr\$1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros) pa ra promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publica- ção, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 31 de agosto de 1.992.


Ver. FLÁVIO VARA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.152 de 20 de agosto de 1997.

ALTERA OS ARTIGOS 3º, 5º E 8º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Artigo 1º - Ficam alterados os Artigos 3º, 5º e 8º da Lei nº 4.692, de 31 de agosto de 1992 e suas posteriores alterações, que passam a ter a seguinte redação:

- “Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:
- a - Representantes das áreas governamentais:
 - I - Secretário da Secretaria Municipal da Saúde;
 - II - Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade do Rio Grande - FURG;
 - III - Um representante do Ministério da Saúde - MS;
 - IV - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - V - Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER;
 - b - Representantes dos prestadores de serviços:
 - I - Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
 - II - Um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficência;
 - III - Um representante da Pastoral da Criança;
 - IV - Um representante da Associação Gaúcha de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Ambulatorial - AGEPSSA;
 - V - Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
 - c - Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:
 - I - Um representante do segmento médico;
 - II - Um representante do Sindicato da Saúde, Previdência e Trabalho - SINDISPREV;
 - III - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino do Terceiro Grau - SINTEST/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Um representante dos Trabalhadores em Enfermagem;
V - Um representante do segmento dos odontólogos;

d - Representantes dos Usuários:

- I - Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros - URAB;
II - Três representantes dos Distritos Sanitários;
III - Dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores;
IV - Três representantes de Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;
V - Dois representantes da comunidade rural;
VI - Um representante dos Sindicatos Patronais;
VII - Um Representante da INTERSINDICAL;
VIII - Um representante do Centro de Estudos Ambientais - CEA;
IX - Um representante da Família Gaúcha Down

Parágrafo 1º - ...

Parágrafo 2º - ...

Parágrafo 3º - ...

Artigo 5º - O Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários do Conselho Municipal de Saúde serão escolhidos através de sufrágio realizado entre seus membros.

Artigo 8º - A Secretaria Municipal da Saúde dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Quantos aos recursos financeiros, o Conselho Municipal de Saúde, terá recursos próprios.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de agosto de 1997.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc

SMF/SMCP/UPE/SMS/TH/MS/ACSC/SPB/PC
CEA/URAB/AM/AGEPSSA/APAE/S MEDICOS/SINDISPREV/
SINTEST/STES/S ODONTOLOGOS/EMATER/URAB/DS-3/SIND TRAB /PDP/
COM RURAL-2/SIND PATRONAIS/INTERINDICAL/FAMILIA DOWN
Publicação/CONSELHO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

LEI Nº 5.073
de 15 de julho de 1996.

DÁ NOVA REDAÇÃO
AO INCISO V, DO ARTIGO 2º, DA
LEI Nº 4.692/92.

Ver. JUAREZ M. MOLINARI, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 19, combinado com o parágrafo 7º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER, que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Inciso V, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º -

I -

II -

III -

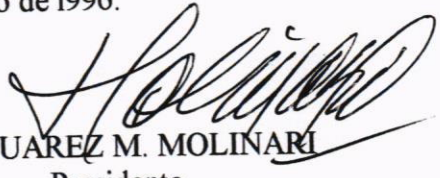
IV -

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município, podendo recomendar como norma geral, a expedição de carteiras sanitárias à pacientes, identificadora de estado de saúde e/ou moléstias que, por não previamente conhecidos resulte risco de vida. “

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 15 de julho de 1996.


Ver. JUAREZ M. MOLINARI
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 992

ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO V E ACRESCENTA OS INCISOS VIII E IX NA ALÍNEA "D" DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 4 692 DE 31 DE AGOSTO DE 1992, INCLUINDO RESPECTIVAMENTE, A FAMÍLIA GAÚCHA DOWN E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE, NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

ADILSON TROCA, Prefeito Municipal do Rio Grande, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu artigo 51 inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a redação do Inciso V e acrescentados os Incisos VIII e IX na alínea "D" do artigo 3º da Lei nº 4 692 de 31 de agosto de 1992, que passam a ter a seguinte redação:

- "Artigo 3º - ...
d - ...
I - ...
II - ...
III - ...
IV - ...
V - Um representante da Comunidade Rural.
VI - ...
VII - ...
VIII - Família Gaúcha Down
IX - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE".

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
FICHADO



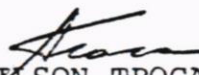
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

02

....
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de junho de 1995.


ADELSON TROCA

Prefeito em Exercício

Ems. -

cc.: SMF/SMCP/UPE/SMSAS/PJ/CM
Membros/Entidades
Publicação.-

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
FICHADO

PAREDE-MEIA (dir. pred.) — Parede divisória entre dois prédios contíguos e em condomínio com os respectivos proprietários, cada um dos quais pode utilizá-la até ao meio de sua espessura (C.C., arts. 579, 581 e 583). Diz-se também do muro comum. Pl. *Pardes-meias*.

PAREDISTA — *Grevista*.

PAREMIA — O mesmo que provérbio: uma *parêmia* jurídica.

"PARENS LEGI" (lat.) — Obediente à lei.

PARENTE — V. *Relações de parentesco*.

PARENTELA — V. *Relações de parentesco*.

PARENTESCO — V. *Relações de parentesco*.

PARESTESIA SEXUAL (psiq.) — Perversão dos sentidos em que o indivíduo somente encontra prazer ou estímulo erótico em atos anormais que a outros causa repugnância e repulsa. São suas formas principais o sadismo, o masoquismo, o fetichismo, o exibicionismo, o homossexualismo, etc.

"PARI CAUSA" (lat.) — Com igual direito.

PARIDADE — 1 — Qualidade de que é igual, de par. 2 — Igualdade de remuneração nos níveis idênticos de diferentes funções. 3 — Qualidade do câmbio ao par.

"PARI PASSU" (lat.) — A passo igual. Seguir *pari passu* alguém é acompanhá-lo por toda parte.

PARITÁRIO — Formado por elementos pares. Diz-se dos órgãos da justiça do trabalho, em cuja constituição há igual número de vogais — parte dos empregados e parte dos empregadores ou patrões.

PARLAMENTAR — 1 — Diz-se do regime político em que o Parlamento, por intermédio de um gabinete de sua confiança, dirige de fato o governo e faz cumprir a Constituição do país. V. *Regime parlamentar*. 2 — Relativo ou concernente ao Parlamento. 3 — Membro do Parlamento ou de qualquer câmara legislativa. 4 — Tratar com o inimigo, na qualidade de parlamentar

PARLAMENTÁRIO (dir. int. púb.) —

Emissário, ordinariamente, um oficial, que, chefiando pequena escolta que leva um corneteiro e conduz uma bandeira branca, é enviado por chefe militar beligerante à autoridade competente das forças adversárias, a fim de propor-lhe trégua ou armistício, ou fazer qualquer comunicação de interesse comum. Do seqüito às vezes fazem parte um guia e um intérprete.

PARLAMENTARISMO — Sistema de governo parlamentar ou de gabinete. V. *Governo parlamentar, Regime parlamentar, República parlamentar, Gabinete e Conselho de ministros*.

PARLAMENTO — Câmara, ou conjunto das duas câmaras (o Senado e a Câmara dos Deputados), que nos países constitucionais bicamerais exercem o Poder Legislativo. O mesmo que *Congresso Nacional*.

PARÓQUIA (dir. can.) — Subdivisão de uma diocese, sob a jurisdição de pároco ou vigário.

PARRICIDA — Autor de um *parricídio*.

PARRICÍDIO — Homicídio praticado contra seu próprio pai ou mãe.

"PARS FUNDI" (lat.) — Parte do solo, do terreno.

"PARS JUDICIS" (lat.) — A parte do juiz, o dever do juiz, por ofício do juiz.

PARTE — 1 — Todo sujeito ativo ou passivo de uma relação jurídico-processual, o órgão do M.P., ou terceiro que nela ingressa como interessado direto. 2 — Qualquer uma das pessoas que intervêm num ato jurídico ou contrato. Pessoa que requer ou pleiteia alguma coisa em repartição pública. 3 — Comunicação, ou queixa, verbal ou escrita, feita à autoridade competente. 4 — Porção ou fração que cabe a cada um, na divisão da coisa comum, ou de que se pode dispor livremente.

A parte diz-se:

a) *adversa* (dir. proc.), quando se trata de litigante, em relação ao seu antagonista na mesma ação;



SUBSTITUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/257

Rio Grande, 05 de novembro de 2001.

Senhor Presidente,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, substitutivo ao **Projeto de Lei nº 057**, que **ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.384/99, EXCLUINDO A FAMÍLIA GAÚCHA DOWN E INCLUINDO A PASTORAL DA DIOCESE DO RIO GRANDE NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, enviado através da Mensagem/237, datada de 12 de setembro de 2001.

Outrossim, informamos que a Família Gaúcha Down por iniciativa própria renunciou a condição de integrante do Conselho Municipal de Saúde.

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMO SENHOR
VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

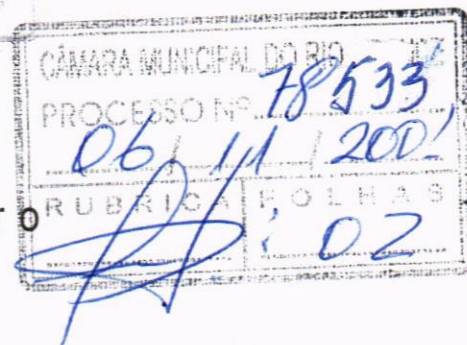


SUBSTITUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 057, de 12 de setembro de 2001.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.384/99, EXCLUINDO A FAMÍLIA GAÚCHA DOWN E INCLUINDO A PASTORAL DA DIOCESE DO RIO GRANDE NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA SAÚDE

Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 4.462, de 31 de agosto de 1992, na redação que lhe deu o Artigo 1º da Lei nº 5.384/99, que passa a vigor nos seguintes termos:

"Artigo 3º – O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a – Representantes das áreas governamentais:

- I – Secretário da Secretaria Municipal da Saúde;
- II – Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
- III – Um representante do Ministério da Saúde – MS;
- IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V – Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;

b – Representantes dos prestadores de serviços:

- I – Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
- II – Um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- III – Um representante da Pastoral da Criança;
- IV – Um representante da Associação Gaúcha de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Ambulatorial – AGEPSSA;
- V – Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

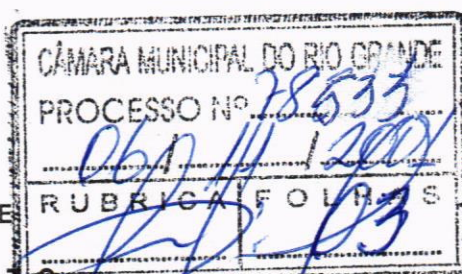


SUBSTITUTIVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



- c – Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:
- I – Um representante do segmento médico;
 - II – Um representante do Sindicato da Saúde, Previdência e Trabalho–SINDISPREV;
 - III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino do Terceiro Grau – SINTEST/RS;
 - IV – Um representante dos Trabalhadores em Enfermagem;
 - V – Um representante do segmento dos odontólogos;
- d – Representantes dos Usuários:
- I – Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;
 - II – Três representantes dos Distritos Sanitários;
 - III – Dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores;
 - IV – Quatro representantes de Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;
 - V – Dois representantes da comunidade rural;
 - VI – Um Representante da INTERSINDICAL;
 - VII – Um representante do Centro de Estudos Ambientais – CEA;
 - VIII – Um representante da Pastoral da Diocese do Rio Grande.

Parágrafo 1º – ...
Parágrafo 2º – ...
Parágrafo 3º – ..."

da Saúde

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 05 de novembro de 2001.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/Conselho/Publicação

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 78.533	
06 / 11 / 2001	
RUBRICA	FOLHAS
02.	04

DESPACHO 78.533 (SUBSTITUTIVO)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 06 de ~~NOVEMBRO~~ de 2001

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 585/7

() Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de ~~NOVEMBRO~~ de 2001

Consultor Jurídico

DESPACHO

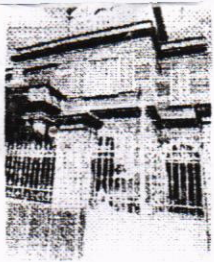
Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 12 de ~~NOVEMBRO~~ de 2001

Relator (a)



200 ANOS
1889-2009

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO 78533 (SUBSTITUTIVO)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2001

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

PROCESSO 78.533
(EMENDA NA COMISSÃO)

EMENDA NA COMISSÃO NO SUBSTITUTIVO

INCLUI O TERMO "PASTORAL DA SAÚDE DA DIOCESE DO
RIO GRANDE" ONDE DIZ SIMPLEMENTE "PASTORAL DA
DIOCESE DO RIO GRANDE".

aprovada RG, 12/11/2001

A large, stylized handwritten signature in blue ink, likely belonging to a representative of the commission or the diocese.



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO 78.533 (EMENDA NA COMISSÃO)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) PRETO - PL....., após manifestação da Consultoria Jurídica.

Rio Grande, 12 de NOVEMBRO de 2001

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 590/01

() Em anexo

(☒) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa. *Não basta de AUMENTAR ou diminuir número de CONTINHO, tá somente, esclarece qual deles.*

Rio Grande, 12 de NOVEMBRO de 2001

Consultor Jurídico

DESPACHO

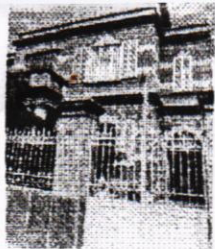
Na condição de Relator (a) :

(☒) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

Rio Grande, 12 de NOVEMBRO de 2001

Relator (a)



250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO... 78.533 (EMENDA NA Comissão)

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão, fundamentado nos termos da Consultoria Jurídica da Casa.

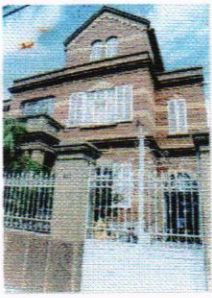
Sala das Comissões, 12 de novembro de 2001

.....
Presidente
.....
Vice-Presidente
.....
Secretário
.....
Membro
.....
Membro

VOTO EM SEPARADO:

O Projeto do Executivo o define a participação de Pastoral da Diocese do Rio Grande, mas no Art. 3º, item d, inciso VIII, está somente Pastoral da Diocese, o que leva a que a Diocese faça sua escolha.

12.11.01



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1702/2001
Processo n.º 78.533

Rio Grande, 04 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de ontem para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

ANEXO: “Altera o Artigo 3º da Lei nº 4.692, de 31 de agosto de 1992, na redação que lhe deu o artigo 1º da Lei 5.384/99, excluindo a Família Gaúcha Down e incluindo a Pastoral da Saúde da Diocese do Rio Grande no Conselho Municipal de Saúde.”

Exmo. Sr.
Fábio Branco
Prefeito Municipal
Nesta



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.384/99, EXCLUINDO A FAMÍLIA GAÚCHA DOWN E INCLUINDO A PASTORAL DA SAÚDE DA DIOCESE DO RIO GRANDE NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.”

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 3º DA Lei nº 4.462, de 31 de agosto de 1992, na redação que lhe deu o Artigo 1º da Lei nº 5.384/99, que passa a vigor nos seguintes termos:

“Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

a- Representantes das áreas governamentais:

- I- Secretário da Secretaria Municipal da Saúde;
- II- Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande- FURG;
- III- Um representante do Ministério da Saúde- MS;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- V- Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural- EMATER;
- VI-

b-- Representantes dos prestadores de serviços:

- I- Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
- II- Um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficência;
- III- Um representante da Pastoral da Criança;
- IV- Um representante da Associação Gaúcha de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Ambulatorial- AGEPSSA;
- V- Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais- APAE

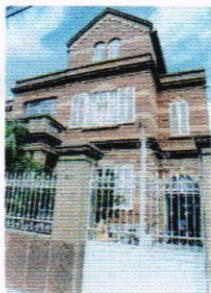
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001





250 ANOS

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

c- Representante dos trabalhadores nos serviços de saúde:

- I- Um representante do segmento médico;
- II- Um representante do Sindicato da Saúde, Previdência e Trabalho- SINDISPREV;
- III- Um representante do Sindicato dos trabalhadores em Educação do Ensino do Terceiro Grau- SINTEST/RS;
- IV- Um representante dos Trabalhadores em Enfermagem;
- V- Um representante do segmento dos odontólogos.

d- Representantes dos usuários:

- I- Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros –URAB;
- II- Três representantes dos Distritos Sanitários;
- III- Dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores
- IV- Quatro representantes de Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;
- V- Dois representantes da comunidade rural;
- VI- Um representante da INTERSINDICAL;
- VII- Um representante do Centro de Estudos Ambientais- CEA;
- VIII- Um representante da Pastoral da Saúde da Diocese do Rio Grande.

Parágrafo 1º-.....

Parágrafo 2º-.....

Parágrafo 3º-.....

Artigo 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



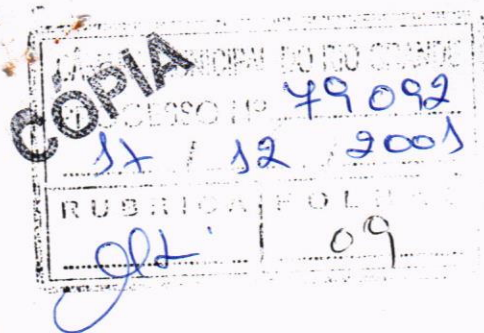
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 – FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vetorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.582, de 06 de dezembro de 2001.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 4.692, DE 31 DE AGOSTO DE 1992, NA REDAÇÃO QUE LHE DEU O ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.384/99, EXCLUINDO A FAMÍLIA GAÚCHA DOWN E INCLUINDO A PASTORAL DA SAÚDE DA DIOCESE DO RIO GRANDE NO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

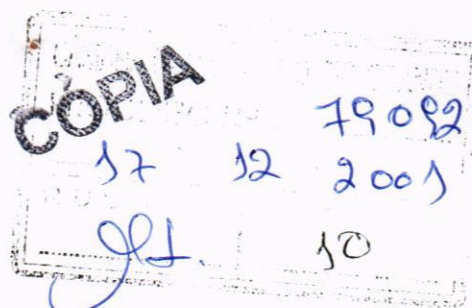
Artigo 1º – Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 4.462, de 31 de agosto de 1992, na redação que lhe deu o Artigo 1º da Lei nº 5.384/99, que passa a vigor nos seguintes termos:

"Artigo 3º – O Conselho Municipal de Saúde é composto dos seguintes membros:

- a – Representantes das áreas governamentais:
 - I – Secretário da Secretaria Municipal da Saúde;
 - II – Um representante do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Rio Grande – FURG;
 - III – Um representante do Ministério da Saúde – MS;
 - IV – Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
 - V – Um representante da Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER;
- b – Representantes dos prestadores de serviços:
 - I – Um representante da Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande;
 - II – Um representante da Sociedade Portuguesa de Beneficência;
 - III – Um representante da Pastoral da Criança;
 - IV – Um representante da Associação Gaúcha de Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde Ambulatorial – AGEPSSA;
 - V – Um representante da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



- c – Representantes dos trabalhadores nos serviços de saúde:
- I – Um representante do segmento médico;
 - II – Um representante do Sindicato da Saúde, Previdência e Trabalho–SINDISPREV;
 - III – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Ensino do Terceiro Grau – SINTEST/RS;
 - IV – Um representante dos Trabalhadores em Enfermagem;
 - V – Um representante do segmento dos odontólogos;
- d – Representantes dos Usuários:
- I – Um representante da União Riograndina de Associações de Bairros – URAB;
 - II – Três representantes dos Distritos Sanitários;
 - III – Dois representantes de Sindicatos de Trabalhadores;
 - IV – Quatro representantes de Entidades de Portadores de Deficiências e Patologias;
 - V – Dois representantes da comunidade rural;
 - VI – Um Representante da INTERSINDICAL;
 - VII – Um representante do Centro de Estudos Ambientais – CEA;
 - VIII – Um representante da Pastoral da Saúde da Diocese do Rio Grande.

Parágrafo 1º – ...
Parágrafo 2º – ...
Parágrafo 3º – ..."

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 06 de dezembro de 2001.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc: SMF/SMCP/UPE/SMS/PJ/CMV/Conselho/Publicação

ATA N° 7146

PROCESSO N° 78.533

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—	✓	
8	ARLINDO SCHIMIDT	—		
9	CELSO KRAUSE	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	—	✓	
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	08	03	

DATA: 28.11.2001

SECRETÁRIO

ATA N° 7146

PROCESSO N° 78.533

VOTAÇÃO NOMINAL

Emenda na comissão

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	—		
2	CLAUDIO DIAZ	—		
3	SANDRO FIGUEREDO DE OLIVEIRA- BOKA	—		
4	SURAMA SANTOS	—		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
6	ADINELSON TROCA	—		
7	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—	✓	
8	ARLINDO SCHIMIDT	—		
9	CELSO KRAUSE	—		
10	CIRO CARDOSO LOPES	—		
11	CLAUDIO COSTA	—	✓	
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	—		
14	JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
15	JULIO CEZAR JORGE MARTINS	—		
16	JURANDIR PEREIRA	✓		
17	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
18	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
19	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
20	RENATO TUBINO LEMPECK	✓		
21	RUDIMAR MARIN	✓		
	RESULTADO:	08	03	

DATA:

28.11.2001

SECRETÁRIO

